

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AJURICABA - RS**

**EDITAL Nº 119/2024**  
**PROCESSO Nº 129/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024**

KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 11.082.394/0001-90, com endereço comercial na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 781, Bairro Centro, na Cidade de Crissiumal/RS, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, na condição de interessada na participação da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2024, vimos por meio deste solicitar a inabilitação do certame a empresa AM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 49.820.100/0001-53.

## **I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A título preambular, se faz necessário destacar o objeto da licitação ora em debate, verbis:

### **DO OBJETO:**

É objeto deste pregão o registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos para a manutenção de espaços e equipamentos públicos do Município de Ajuricaba, conforme descritos no Termo de Referência 'Anexo I', sendo que devem estar inclusas no preço todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, operadores, ferramentas, EPI's, etc.

Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem licitados, que se diga, são de efetivo risco de danos ao meio ambiente, visualiza – se que a qualificação técnica exigida das empresas concorrentes se mostra deficiente, conforme restará devidamente demonstrado adiante.

Analisando a documentação da empresa supra citada, verificamos que a mesma não apresentou documentação referente aos serviços de Dedetização – controle de pragas (dedetização e desratização), no item 8 do termos de referência, “*Serviços a serem executados: A empresa executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses constando no certificado, e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.*”

### **DA DEFICIÊNCIA NA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL**

Analisando de forma pormenorizada os itens contidos no edital de licitação ora em análise, especialmente o item “**10- HABILITAÇÃO, ÍTEM 10.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL**”, a empresa **AM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 49.820.100/0001-53**, não contemplou “Qualificação Técnica” e documentações exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores das empresas que exercem atividade de controle de pragas.

Tendo em vista que o presente procedimento licitatório rege – se a pelas disposições da **Nova Lei das Licitações 14.133/2021, Art. 67**, bem como o ANEXO I, Termo de Referência do Edital acima citado, onde há a necessidade da apresentação, por exemplo, do:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição

por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração....

Em análise ao Edital, as exigências do Termo de Referência e RDC 622 de 09 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para a prestação do serviço de controle de pragas, as especificações técnicas e condições exigidas e estabelecidas, observamos a falta de documentação da empresa AM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 49.820.100/0001-53, dos documentos e certificações da qualificação técnica de acordo com o ítem 08 do ANEXO I:

**10.2.3. Qualificação técnico-profissional:**

*a) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

A Empresa AM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, apresentou apenas uma simples declaração de disponibilidade e equipamento, sem anexar nenhum tipo de comprovação de treinamento (NR 10, NR 33, NR 35), capacitação e vínculo empregatício (CTPS atualizada ou contrato de prestação de serviço) com os nomes abaixo citados:

**JOLAR FONTOURA DE MOURA**, CPF 905.950.410-00, Conhecimento em soldas e serralheria em geral, responsável pela dedetização. Possui equipamento para a realização dos serviços conforme o edital.

**ADIR MONHSCHMTD**: Elétrecista e encanador e dedetização.

**GUILHERME DOS SANTOS DE LIMA**, serviços gerais e jardinagem.

Ainda, não anexou nenhum documento comprobatório sobre o vínculo com um responsável técnico, que se responsabiliza pela realização dos serviços, as licenças ambientais e alvarás sanitários exigidos por lei, visto que empresa sem licenciamento ambiental para tal serviço, pode se submeter a responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. A necessidade de um responsável técnico existe por causa dos riscos da operação, você trabalha com a aplicação de insumos que podem contaminar ambientes, pessoas, animais e ecossistemas naturais. Assim, os órgãos de fiscalização entendem que pra fazer este trabalho é necessário que um profissional qualificado faça a avaliação do que está ocorrendo, quais as formas de corrigir o problema, quais os riscos e como mitiga-los.

Neste íterim, convém destacar que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, e ainda evitar uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, à **Nova Lei das Licitações 14.133/2021, Art. 67**, traz em seu bojo uma relação de documentos e exigências que o Administrador Público deve exigir do licitante proponente quando da efetiva participação no certame.

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre à Administração Pública, através de prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. Obedecido aos comandos supra, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a Administração Pública ciente das condições do futuro contratado.

Essa é a regra geral a ser observada em processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades. É na fase de habilitação que a Administração Pública certifica se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado. Até aqui a exigência dos documentos comprobatórios é legal.

Logo, requer-se a procedência da presente impugnação para fins de inserir como exigência a qualificação técnica e os documentos elencados no presente petição.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Crissiumal/RS, 07 de Agosto de 2024.



**KOMBAT**  
Projetos Ambientais e Controle de Pragas

---

Lilian Rambo Klein  
Responsável Técnico – CRQ – V: 05202280  
KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA